



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



LEI N.º 548 - DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

Altera a redação do inciso VIII do artigo 5º da Lei n.º 532/07, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, assim como a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal, **APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VIII, do artigo 5º da Lei nº 532, de 27 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - três representantes de Associações de Bairros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2008.

ADEMIR CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO	
Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente <u>Lei</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei.	
S. M. do Araguaia, <u>18</u> / <u>08</u> / <u>2008</u>	
<u>Eládio Felisberto de Lima</u> SEC. INFRA-ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	